|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 139, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001164/2015-34, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 5.069, de 24 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.626.861/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** éalcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.4.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. | | |  | 08.626.861/0001-91 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Avenida Presidente Vargas | | |  | 955 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | 14o Andar, Sala 1401 (Parte) |  | Centro |  | 20071-004 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | RJ |  | (21) 2223-7342 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | Reforços na Subestação Pirapora II (Resolução Autorizativa ANEEL no 5.069, de 24 de fevereiro de 2015). |
| Descrição do Projeto | | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Pirapora II, compreendendo: |
| I - instalação de um Banco de Reatores de Barra em 345 kV de 3x26,6 MVAr; e |
| II - instalação de um Módulo de Conexão, em 345 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Reatores de Barra em 345 kV. |
| Período de Execução | | De 27/2/2015 a 27/1/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Ramon Sade Haddad. | | CPF: 284.517.086-68. |
| Nome: Murilo Magalhães Nogueira. | | CPF: 829.271.117-15. |
| Nome: Aldrea Giorgia Wernek. | | CPF: 053.411.387-75. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 12.821.386,00. |  |
| Serviços | | 4.755.403,95. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (1)** | | **17.576.789,95**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 11.723.875,36. |  |
| Serviços | | 4.755.403,95. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (2)** | | **16.479.279,31**. |  |